



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF n.º 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALCATRAZ COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.801.696/0001-71, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3710, Vila Izabel, Curitiba - PR, CEP 80.240-041, neste ato representada por **Fernanda Rodrigues Pelizer Delatorre**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.243.901-3 SSP/PR e CPF nº 006.995.579-41, residente e domiciliada na Rua Samuel Cezar, 414, apto. 501A, bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.620-220, doravante denominado **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1425/2021**, que gerou **O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2021**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviço de rastreamento de 3 (três) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Largo, 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante 12 meses, conforme especificações na proposta apresenta e tabela abaixo:

Item	cód. Item	Descrição	Quantidade de veículos	Valor mensal de cada veículo	valor mensal para os 3 veículos	quantidade de meses	Valor anual para os 3 veículos
1	1930	Serviço mensal de rastreamento de veículos oficiais, 24 horas por dia, 07 dias por semana	3	R\$ 59,90	R\$ 179,70	12	R\$ 2.156,40
2	2792	Serviço de instalação/habilitação de rastreador veicular	SEM CUSTO				R\$ -
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 2.156,40

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 1.2. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como em eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.
- 1.3. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 17/2021.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo serviço de rastreamento veicular, conforme cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 2.156,40** (dois mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para o período de 12 meses, sendo que:

3.1.1. o valor mensal para cada veículo é de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos, o que resulta mensalmente para os 3 veículos o valor de **R\$ 179,70** (cento e setenta e nove reais e setenta centavos).

3.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço descrito na cláusula primeira, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, bem como

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



àquelas relativas à assistência e visita técnica, deslocamentos, visita frustrada, substituição do equipamento em caso de perda total ou parcial (sem culpa da CONTRATANTE), remoção de equipamentos por qualquer motivo, reinstalação de equipamento e localização de veículo via Central de Operações.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE

4.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.

4.2 Independentemente de solicitação da CONTRATADA, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da CONTRATADA para estabelecer o novo valor;

4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

4.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente ao serviço objeto deste contrato será efetuado, por meio de depósito, em conta corrente no **Banco Itaú, agência 0273, conta corrente 11518-8**, em nome da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo da nota fiscal.

5.2. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida após o emprenho e conter todas as especificações dos serviços prestados e/ou objetos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo (definido na cláusula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



décima terceira), acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.

5.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

5.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

5.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. Para a efetivação do depósito de pagamento, juntamente com a nota fiscal, devem, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

5.7.1. Atestado emitido pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

5.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

5.7.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados);

5.7.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/Informa>

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



[NICertidao.asp?Tipo=1](#));

5.7.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

5.7.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;

5.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.7.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.8. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada global, cabendo à CONTRATADA executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2020, e na proposta oferecida pela contratada, devendo ser iniciado no prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação oficial da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio de emissão da ordem de compra/serviços ou requisição pelo Departamento de Compras.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 6.2. A execução do serviço contratado será acompanhada pela Fiscal de Contrato que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, e, no caso de ser constatadas irregularidades, notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 6.3. Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.
- 6.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.
- 6.5. A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 6.6. O CONTRATADO deverá utilizar pessoal/equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- 6.7. A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, inclusive relativas à remoção de equipamentos e outros, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.8. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 6.9. A CONTRATADA deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;
- 6.10. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata à CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 6.11. Os serviços prestados e a atuação de Centro de Operações da CONTRATADA limitam-se às áreas de cobertura do sistema de telefonia celular;
- 6.12. Não estarão cobertos defeitos causados por manuseio deficiente, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, armazenagem em condições inadequadas, sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos, ou ainda se forem feitos ajustes e consertos de peças por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas para intervir nos equipamentos.
- 6.13. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em estado de novo, sem nenhum tipo de uso anteriormente, cabendo a CONTRATADA a sua substituição incondicional (por outro equipamento novo), quando solicitado assistência técnica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado. Caberá à CONTRATADA o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.
- 6.14. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 17/2021, durante toda a vigência deste contrato.
- 9.2. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.3. A CONTRATADA não será responsabilizada em caso de roubo, furto ou desaparecimento dos veículos nos quais serão instalados os equipamentos, dos seus acessórios ou da carga transportada, visto que o equipamento de rastreamento não visa impedir a subtração, furto ou roubo do veículo e objetos em que tenha sido instalado o equipamento rastreador;
- 9.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais danos causados por terceiros no veículo que vier a ser localizado;
- 9.5. Fica estabelecido que somente os técnicos da CONTRATADA, próprios ou nomeados, podem efetuar qualquer correção/reparos nos equipamentos da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já, responsável pelo rastreador instalado nos seus veículos, não permitindo qualquer intervenção técnica no mesmo por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 9.6. A instalação e a assistência técnica serão prestadas obrigatoriamente nos postos de atendimentos técnicos da CONTRATADA, que serão indicadas no momento da contratação;
- 9.7. Caso o rastreador sofra algum dano em virtude de colisão ou por qualquer outro motivo por culpa da CONTRATANTE, ou, ainda, ocorra a necessidade de reinstalação ou revisão do rastreador por culpa da mesma, e não decorrente do uso normal do equipamento, a manutenção deverá ser realizada em oficina pertencente à rede autorizada da CONTRATADA, arcando a CONTRATANTE com os respectivos custos, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo mau funcionamento do rastreador quando por culpa do CONTRATANTE, ficando isenta de qualquer responsabilidade por falhas na prestação de serviços ora contratados, originados por estes motivos;
- 9.8. A CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto do órgão CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus servidores neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.
- 10.2. Devolver à CONTRATADA os equipamentos em caso de rescisão contratual.
- 10.3. Caso haja serviços não contemplados neste instrumento, a CONTRATANTE poderá solicitá-los, nos moldes da legislação aplicável.
- 10.4. A CONTRATANTE não poderá arcar com custos adicionais de deslocamento.
- 10.5. A CONTRATANTE obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- a) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;
- b) Manter a Central de Operações informada sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;
- c) Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade do equipamento e/ou veículo automotor, mediante entrega da cópia do Certificado de Propriedade;
- d) Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das "pessoas de emergência", que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial, bem como manter sempre atualizado seus dados cadastrais, principalmente números de telefone, endereço e nome dos contatos para casos emergenciais;
- f) Cadastrar previamente seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO, através do qual terá acesso aos serviços on-line diretamente no site da CONTRATADA ou através da Central de Operações, responsabilizar-se pelo fornecimento do seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO a terceiros, estando ciente que de posse do mesmo poderá a pessoa solicitar através da Central de Operações ou on-line diretamente no site da CONTRATADA serviços e produtos extras, os quais serão faturados mensalmente contra si, obrigando-se a CONTRATADA a proceder com as alterações somente mediante confirmação do responsável do órgão.
- g) Assumir toda a responsabilidade decorrente de uma ação de intervenção da CONTRATADA no atendimento de suas solicitações com referência ao bloqueio dos veículos em movimento, o que causará uma parada em poucos minutos, podendo com isso causar danos ao objeto rastreado ou a terceiros;
- h) Disponibilizar o veículo para a desinstalação do equipamento da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término da avença, mediante aviso da CONTRATADA, bem como na eventual-rescisão antecipada deste contrato, salvo motivo justificado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposto no item 4.2. da CLÁUSULA QUARTA, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

11.2. O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

11.4. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao CONTRATADO.

11.8. o não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo judicial de execução.

11.9. Toda e qualquer penalidade só será aplica após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

12.1.1 Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



12.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
12.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

12.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.39.19.99	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A servidora responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será a **Edimar Gequelim**, conforme determinação da Portaria 105/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

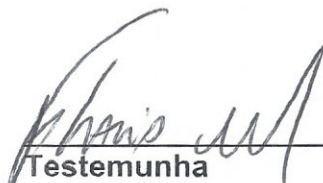
15.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

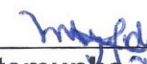
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 24 de agosto de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE


ALCATRAZ COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
Representada por Fernanda Rodrigues Pelizer Delatorre
CONTRATADA


Testemunha
Nome Flavio Marcelo Oliveira
RG N° 89838320
CPF N° 05013929989.


Testemunha
Nome Maria Eduarda Campos
RG N° 24.365.437-3
CPF N° 093.609.09-74



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2020 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 10/2021; Dispensa nº: 17/2021 Objeto: contratação de serviço mensal de rastreamento veicular 24 horas para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Extrato do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.19.99; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 2.156,40 (dois mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); Processo Administrativo nº: 1425/2021, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: LCATRAZ COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 11/2021; Dispensa nº: 19/2021 Objeto: aquisição de 16 (dezesesseis) unidades de gás P-45 para uso doméstico para Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Extrato do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.30.0400000000; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais); Processo Administrativo nº: 1767/2021, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: SCARPIN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.